

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.029, DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Betinho Rosado

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.029, de 2004, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, propõe uma alteração da Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998, com a intenção de permitir que veículos leves flexíveis possam ser incorporados à frota oficial. Esses veículos, chamados de *flex-fuel*, funcionam com o álcool, com a gasolina e com qualquer mistura desses dois combustíveis.

Propõe, ainda, que os incentivos fiscais e demais subvenções, bem como os prazos de financiamento e de consórcios, já aplicados a veículos leves movidos a álcool, sejam estendidos aos veículos flexíveis. O ilustre autor do Projeto de Lei destaca que a legislação federal, por meio do Decreto n.º 4.542, de 26 de dezembro de 2002, conforme Nota Complementar 87-2, já igualou a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre a produção dos veículos *flex-fuel* à imposta às unidades impulsionadas a álcool.

Na sua justificação, o autor do Projeto de Lei argumenta que os veículos flexíveis quanto ao combustível podem contribuir para o aumento de produção do álcool hidratado. Além disso, com o uso de veículos flexíveis, os

órgãos públicos ficam protegidos de eventuais dificuldades no abastecimento ou de oscilações desfavoráveis no preço desse energético, que podem ser causadas por instabilidades nos mercados do álcool ou do açúcar.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É, sem dúvida, meritória a intenção do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame de apresentar uma proposição legislativa que visa a aumentar a produção e o uso de veículos leves que possam consumir total ou parcialmente combustíveis provenientes de fontes renováveis.

Essa tecnologia de veículos flexíveis, que permite abastecer o carro com álcool ou gasolina, em qualquer proporção, poderá, num futuro próximo, vir a ser utilizada na maioria dos carros nacionais. Na verdade, os veículos flexíveis representam a maior novidade da indústria automobilística brasileira dos últimos anos.

Esclareça-se que os motores *flex-fuel* consomem o álcool vendido nas bombas dos postos revendedores, que é o hidratado. Esse álcool, que contém cerca de 7% de água, só pode ser utilizado em automóveis com motores a álcool ou *flex-fuel*, não podendo ser consumido em motores a gasolina.

É importante esclarecer, ainda, que o motor *flex-fuel* não aproveita toda a potencialidade do álcool, pois esse motor tem que ser capaz de funcionar também com gasolina. Se o motor do veículo fosse projetado para uso exclusivo do álcool, ele poderia apresentar maior torque e maior potência.

Contudo, o motor *flex-fuel* apresenta a grande vantagem de não prender o motorista ao combustível. Se faltar álcool no posto revendedor ou se seu preço subir muito, o tanque do seu carro pode ser abastecido com gasolina, com a garantia de um funcionamento normal do motor. Essa flexibilidade é um importante instrumento para manter a competição por menores preços entre os fornecedores de álcool e de gasolina.

Assim, o uso desses veículos leves pelo consumidor em geral deve ser estimulado, bem como sua utilização na frota oficial. Essa utilização pode representar uma grande redução de despesas para os órgãos públicos pela possibilidade da escolha do combustível mais barato.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.029, de 2004, proposto pelo nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Betinho Rosado
Relator